

	<b>Estado de Mato Grosso</b> Assembleia Legislativa
<b>Despacho</b>	
<b>Autor:</b> Dep. José Domingos Fraga	

Modifica o inciso I e o § 1º, incisos I, II, III, IV e V do art.6º do Projeto de Lei nº 497/2017, que passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 6º (...)

I - até o limite de 20% (vinte por cento) da despesa total fixada no art. 4º, observado o disposto no art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;

(....)

**§1º** Não onerarão o limite previsto no inciso I do *caput* os créditos:

I - destinados a suprir insuficiências nas dotações orçamentárias, relativas à despesa de pessoal, até o limite de 10%(dez por cento) do total da despesa fixada no art. 4º desta lei;

II - destinados a suprir insuficiências nas dotações orçamentárias, relativas à despesa de débitos constantes de precatórios judiciais, serviços da dívida pública, e despesas à conta de recursos vinculados constitucionalmente, até o limite de 10%(dez por cento) do total da despesa fixada no art. 4º desta lei;

III - provenientes de incorporações por *superávit* financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior e incorporações de recursos provenientes de convênios celebrados na esfera intergovernamental, até o limite de 10%(dez por cento) do total da despesa fixada no art. 4º desta lei;

IV – provenientes de excesso de arrecadação, nos termos do inciso II, § 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, até o limite de 10%(dez por cento) do total da despesa fixada no art. 4º desta lei;

V – provenientes de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao Poder Executivo realizá-las, conforme inciso IV, §1º, do art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, até o limite de 10%(dez por cento) do total da despesa fixada no art. 4º desta lei.

## JUSTIFICATIVA

A presente emenda modificativa tem por objetivo limitar a abertura de créditos suplementares do total da despesa fixada no orçamento para o exercício 2018.

Pelo exposto solicito o apoio dos nobres pares para a aprovação desta Emenda.

Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 29 de Novembro de 2017

**José Domingos Fraga**  
Deputado Estadual